



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 series . . .	Ano	50\$	Semestre. . . . .	28\$00
A 1. <sup>a</sup> série. . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2. <sup>a</sup> série. . . .	"	20\$	"	14\$00
A 3. <sup>a</sup> série. . . .	"	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) do selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lein.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 7:572-A**, abrindo um crédito especial de 200.000\$ destinado a reforçar a verba inscrita na proposta orçamental para 1920-1921 sob a rubrica de «Encargos em conta das receitas do cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros».

**Decreto n.º 7:572-B**, reforçando com a importância de 45.402\$ o artigo 25.º do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

#### Decreto n.º 7:572-B

Com fundamento na autorização concedida ao Governo na lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que, na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1920-1921, seja reforçado com a importância de 45.402\$ o artigo 25.º do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa do referido Ministério, inscrevendo-se a epigrafe de «Cota nos termos da alínea e) do regulamento de 28 de Junho de 1919, aprovado pelo decreto n.º 5:937 da mesma data», e anulando-se por desnecessárias as disponibilidades nos capítulos e artigos seguintes do dito desenvolvimento:

No capítulo 2.º, artigo 6.º . . . . .	10.000\$00
No capítulo 2.º, artigo 20.º . . . . .	25.902\$00
No capítulo 8.º, artigo 31.º . . . . .	1.500\$00
No capítulo 8.º, artigo 32.º . . . . .	8.000\$00
	45.402\$00

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:572-A

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 200.000\$ destinada a reforçar a verba de 225.227\$85 inscrita no capítulo 5.º, artigo 24.º, da proposta orçamental para 1920-1921, sob a rubrica de «Encargos em conta das receitas do cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros», adicionando-se igual quantia à verba de 225.227\$85, descrita na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, no capítulo 9.º, artigo 154.º, sob a rubrica de «Cofre geral de emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros», não podendo, porém, em harmonia com o citado artigo 4.º, este crédito ter aplicação sem ter sido arrecadada a receita correspondente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a)